ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

PUBLICAÇÃO
Publicado(a) em 11/09/2015
Lagarto, 11 de 09 de 15
Funcionário(a)

LEI N.º 651
DE 11 DE SETEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a ratificação do Contrato de Rateio n.º 01/2015, de 19 de junho de 2015, firmado pelo Poder Executivo, em nome do Município de Lagarto, e pelos membros do Consórcio Público de Saneamento Básico do Sul e Centro-Sul Sergipanos, e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO, Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica ratificado o Contrato de Rateio n.º 01/2015, de 19 de junho de 2015, que com esta Lei é publicado, firmado pelo Poder Executivo, em nome do Município de Lagarto, e pelos membros do Consórcio Público de Saneamento Básico do Sul e Centro-Sul Sergipanos, para fins de regulamentação da contribuição financeira, no exercício financeiro de 2015, dos municípios integrantes do mesmo Consórcio.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagarto, 11 de setembro de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

JOSÉ WILAME DE FRAGA
PREFEITO MUNICIPAL

José Arnaldo Almeida Silva
Secretário Municipal do Planejamento e Orçamento

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI N.º 651
DE 11 DE SETEMBRO DE 2015

Antônio Lima da Silva Neto
Procurador-Geral do Município

José Valdelmo Monteiro Silva
Secretário-Chefe de Gabinete do Prefeito

PUBLICAÇÃO
Publicado(a) em 14/09/2015
Lagarto, 14 de 09 de 15
Funcionário(a)

CONTRATO DE RATEIO Nº 01/2015

Contrato de Rateio que entre si celebram o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO DO SUL E CENTRO SUL SERGIPANO** e **os MUNICIPIOS INTEGRANTES.**

DAS PARTES

Pelo presente contrato de rateio, o **CONSORCIADO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO DO SUL E CENTRO SUL SERGIPANO,** pessoa jurídica de direito público, na forma de Autarquia, nos termos da Lei nº 11.107/05, inscrito no CNPJ sob nº 15.530.168/0001-86, com sede na Rua General Siqueira nº 31, Centro, Boquim/SE, aqui representado por seu Presidente, Jean Carlos Nascimento Ferreira, doravante contratado, e demais integrantes, quais sejam:

O MUNICÍPIO DE ARAUÁ, pessoa jurídica de direito público, interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.095.260/0001-030 com sede na Praça Getúlio Vargas nº 63, CEP: 49220-000, neste ato representado por sua Prefeita Municipal - Ana Helena Andrade Costa;

O MUNICÍPIO DE BOQUIM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.097.068/0001-82, com sede na Praça Dr. José Maria Mello, CEP: 49360-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal – Jean Carlos Nascimento Ferreira, também presidente do entre Contratado;

O MUNICÍPIO DE CRISTINÁPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.096.029/0001-60, com sede na Praça da Bandeira nº 81, Centro, CEP: 49270-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal - Raimundo da Silva Leal;

O MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.097.050/0001-80, com sede na Praça Barão do Rio Branco nº76 Centro CEP: 49200-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal – Carlos Magno Costa Garcia;

O MUNICÍPIO DE INDIAROBA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.097.894/0001-21, com sede na Praça dos pescadores nº 19 Centro, CEP: 49250-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal – José Leal da Costa Bitencourt;

O MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.098.181/0001-82, com sede na Praça Olimpio Campos nº278, CEP: 49290-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal – Robson da Hora Cardoso;

O MUNICÍPIO DE LAGARTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.124.052/0001-11, com sede na Praça Nossa Senhora da Piedade nº 13 Centro CEP: 49400-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal – José Wilame de Fraga;

O MUNICÍPIO DE PEDRINHAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.098.736/0001-96, com sede na Travesse Álvaro de Freitas n 0 08 Centro, CEP: 49350-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal - José Antônio Silva Alves;

O MUNICÍPIO DE POÇO VERDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.106.935/0001-07, com sede na Travessa da Liberdade nº 15 Centro CEP: 49490-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal — Thiago Basilio Doria Almeida;

O MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO DANTAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.071.80/0001-57, com sede na Rua Cel. Dantas Martins s/n Centro CEP: 49320-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal -- Ivanildo Macedo dos Santos;

O MUNICÍPIO DE SALGADO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.107.453/0001-63, com sede na Av. Dr. João Alves Filho, s/n CEP: 49390-000, neste ato representado por sua Prefeita Municipal – Duilio Siqueira Ribeiro;

O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO ITANHY, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.098.942/0001-04, com sede na Rua Barão do Rio Branco nº 04 Centro, CEP: 49230-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal – Edson Santos Cruz

O MUNICÍPIO DE SIMÃO DIAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.108.089/0001-56, com sede na Rua Governador Sebastião Celso de Carvalho nº 114, CEP: 49480-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal – Marival Silva Santana;

O MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.119.300/0001-36, com sede na Praça Dom José Thomaz s/n Centro, CEP: 49.300-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal - Adilson de Jesus Santos;

O MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.099.205/0001-18, com sede na Praça Getúlio Vargas nº 284 Centro CEP: 49.280-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal – Augusto Soares Diniz; e

O MUNICÍPIO DE UMBAÚBA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.099.395/0001-73, com sede na Praça Gil Soares nº 272 CEP: 49.260 -000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal -- José Silveira Guimarães, doravante denominados simplesmente **CONTRATANTES**, têm justo e contratado o que segue:

Resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE RATEIO** mediante diretrizes definidas nas cláusulas abaixo, conforme previsto na Lei Federal nº. 11.107 de 06 de abril de 2005 e o Decreto

Federal nº. 6.017 de 17 de janeiro de 2007, Protocolo de Intenções, Ata de Fundação nº 001/2010, nas Leis Municipais de Adesão do Município e demais atos legislativos pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é regulamentar a contribuição financeira dos municípios integrantes ao Consórcio Público de Saneamento Básico do Sul e Centro Sul Sergipano para sua instalação, manutenção, operacionalização e funcionamento, despesas de remuneração de empregados, para execução das finalidades do Consórcio, aderindo assim às formalidades já constituídas e aprovadas pelos municípios consorciados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO DOS RECURSOS

A Gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste contrato, bem como as respectivas prestações de Contas, que inclui a elaboração e apresentação dos Balanços Contábeis e Financeiros é de responsabilidade da Diretoria Executiva, conforme estabelecido no Estatuto do Consórcio Público de Saneamento Básico do Sul e Centro Sul Sergipano.

Paragrafo Primeiro - Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato e em conformidade com o Estatuto Social.

Parágrafo Segundo - É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas aquelas em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida, consoante se extrai do artigo 15 e seus parágrafos do Decreto nº 6.017/2007.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Deverá está consignado na Lei Orçamentária Anual ou como crédito adicional especial em Legislação Orçamentária pertinente dos CONTRATANTES, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas através do presente CONTRATO DE RATEIO.

Parágrafo Primeiro – Poderá ser excluído do Consórcio Público de Saneamento Básico do Sul e Centro Sul Sergipano os CONTRATANTES, em conformidade com o contrato de constituição do

Consórcio, e após prévia suspensão, quando não consignar, na sua legislação orçamentária, dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio do presente CONTRATO DE RATEIO.

Parágrafo Segundo – Configura ato de improbidade administrativa insculpido no artigo 10, inciso XV, da Lei nº 8429/92.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES

A quota dos CONTRATANTES, definida no rateio das despesas para o exercício de 2015, será da ordem 1% (um por cento) distribuído em 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do Fundo de Participação do Município (FPM) e 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) devendo os valores ser depositados na Conta Corrente do CONTRATADO, ou seja, no BANESE, Agência 003; Tipo 3; Conta Corrente Nº. 101.671-6, até o dia 15 (quinze) de cada mês.

§1º - Desde já fica determinado que durante o primeiro semestre, de modo a impulsionar o aparato necessário para operacionalizar e instalação do consórcio, que o repasse será o equivalente a R$ 1.000,00 (um mil reais) por parte de cada ente consorciado, depositados na conta e prazo supracitados, posteriormente serão depositados os valores mencionados acima, caso contrário deve-se observar o §2º desta cláusula.

§2º - O valor da parte fixa da cota de rateio estabelecida nesta Cláusula poderá ser alterado por decisão fundamentada do Colegiado competente para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Entregar recursos ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;

II – Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;

III- Prever os respectivos recursos orçamentários, informando a Dotação Orçamentária que suportará as obrigações assumidas.

Parágrafo Único: O não repasse dos valores devidos ora acordados poderá ensejar a aplicação de multa e a cobrança de juros definidos em Assembleia Geral, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas em Lei ou no Estatuto.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

I- Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO na consecução dos objetivos definidos no CONTRATO DE PROGRAMA, observadas as normas da contabilidade pública;
II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;
III - Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pela CONTRATANTE com base no presente CONTRATO DE RATEIO, para que sejam consolidadas às contas da mesma;
IV- promover a gestão técnico-administrativa, executando direta ou indiretamente todos os serviços necessários para o cumprimento de suas finalidades;
V - contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste contrato de rateio, fornecendo recibo dos depósitos efetuados em conta corrente pelo CONSORCIADO;
VI - aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades ou nas áreas específicas;
VII – facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente instrumento;
VIII - fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Para os efeitos deste CONTRATO DE RATEIO, a vigência inicia na data de sua assinatura com término em 31 de dezembro de 2015, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior as dotações que lhe suportam.

Parágrafo Único – O prazo de vigência previsto no Caput desta Cláusula só poderá ser prorrogado, caso haja despesas custeadas por tarifas, por outros preços públicos ou por ações contempladas em Plano Plurianual.

CLÁSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Ressalvados os motivos devidamente comprovados de força maior e aqueles que porventura possam ser apresentados, a parte que infringir qualquer das cláusulas, prazos, condições, obrigações ou responsabilidades constantes deste instrumento, incorrerá nas penalidades estabelecidas em lei ou no Estatuto do Consórcio, inclusive no caso de rescisão sem justo motivo.

Parágrafo Único - A parte será notificada antes da aplicação da penalidade e terá até 10 (dez) dias úteis para apresentar sua defesa, a qual, não sendo aceita ou deixando de ser apresentada, culminará na penalidade.

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÃO E DENÚNCIA

Este Contrato poderá ser alterado nos limites previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, mediante Termo Aditivo, desde que o aditamento não importe em modificação do seu objeto, bem como denunciado, independentemente de prévia notificação, no caso de inadimplência ao disposto em qualquer de suas cláusulas ou por conveniência das partes, mediante notificação com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/05, regulamento e demais instrumentos legais aplicáveis.

Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o CONSORCIADO, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CONSÓRCIO, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste instrumento, sem prejuízo da aplicação da penalidade estabelecida na cláusula anterior.

A eventual impossibilidade de o CONSORCIADO cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste instrumento obriga o CONSÓRCIO a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/2000, o CONSÓRCIO deve fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas,

nas contas do CONSORCIADO, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de BOQUIM/SE, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e acordadas, cientes de seus direitos e responsabilidades, as partes assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo qualificadas, para que produza os efeitos legais perquiridos na avença.

Boquim, 19 de Junho de 2015.

Consórcio Público de Saneamento Básico do
Sul e Centro Sul Sergipano
Presidente

Ana Helena Andrade Costa
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARAUÁ

Jean Carlos Nascimento Ferreira
PREFEITO MUNICÍPIO DE BOQUIM

Raimundo da Silva Leal
PREFEITO MUNICÍPIO DE CRISTINÁPOLIS

Carlos Magno Costa Garcia
PREFEITO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA

João Leal da Costa Bitencourt

PREFEITO MUNICÍPIO DE INDIAROBA

Robzon da Hora Cardoso

PREFEITO MUNICÍPIO DE ITABAIANHINHA

José Wagner de Fraga

PREFEITO MUNICÍPIO DE LAGARTO

José Antônio Silva Alves

PREFEITO MUNICÍPIO DE PEDRINHAS

Thiago Basílio Dória Almeida

PREFEITO MUNICÍPIO DE POÇO VERDE

Ivanildo Macedo dos Santos

PREFEITO MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO DANTAS

Duilio Siqueira Ribeiro

PREFEITA MUNICÍPIO DE SALGADO

Edson Santos Cruz

PREFEITO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO ITANHY

Marival Silva Santana

PREFEITO MUNICÍPIO DE SIMÃO DIAS .

Adilson de Jesus Santos

PREFEITO MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO

Augusto Soares Diniz

PREFEITO MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU

José Silveira Guimarães

PREFEITO MUNICÍPIO DE UMBAÚBA

Testemunha:

CPF:

Testemunha:

CPF:

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Parecer da Comissão da Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Serviços Públicos ao **Projeto de Lei nº 031/2015.**

RELATOR: José Érico de Almeida Melo

Designados que fomos para emitir parecer ao Projeto de Lei nº 031/2015, de autoria do Poder Executivo, que **"dispõe sobre a ratificação do Contrato de Rateio nº 01/2015, firmado Poder Executivo, em nome do Município de Lagarto e pelos membros do Consócio Público de Saneamento Básico do Sul e Centro-Sul Sergipanos,** verificamos que o mesmo não possui óbice legal, encontrando-se apto para ser apreciado pelo Plenário desta Casa Legislativa e está dentro das normas regimentais para a sua tramitação.

Assim, somos de parecer favorável ao Projeto.

Sala das sessões, em Lagarto/SE, 18 de agosto de 2015.

José Érico de Almeida Melo.
José Érico de Almeida Melo
Relator

Finanças, Orçamento, Obras e Serviços Públicos
Em 25 de agosto de 2015
Adson Santana Lima
PRESIDENTE

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação ao **Projeto de Lei nº 031/2015.**

RELATOR: José Claudio Carvalho da Silva

Designados que fomos para emitir parecer ao Projeto de Lei nº 031/2015, de autoria do Poder Executivo, que **"dispõe sobre a ratificação do Contrato de Rateio nº 01/2015, firmado pelo Poder Executivo, em nome do Município de Lagarto e pelos membros do Consórcio Público de Saneamento Básico do Sul e Centro-Sul Sergipanos,** verificamos que o mesmo não possui óbice legal, encontrando-se apto para ser apreciado pelo Plenário desta Casa Legislativa e está dentro das normas regimentais para a sua tramitação.

Assim, somos de parecer favorável ao Projeto.

Sala das sessões, em Lagarto/SE, 10 de agosto de 2015.

José Claudio Carvalho da Silva

José Claudio Carvalho da Silva
Relator

MEU PARECER É CONTRA A ESTE PROJETO
Pedro Antonio dos Santos

Legislação, Justiça e Redação Final
Em 12/08/2015
PRESIDENTE